



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE

"Celeiro do Centro Serra"

LEI MUNICIPAL Nº 2.655/2015

DE 12 DE MAIO DE 2015.

CONCEDE REVISÃO GERAL E AUMENTO REAL DOS VENCIMENTOS AOS SERVIDORES, PROFESSORES, DOS PROVENTOS AOS APOSENTADOS E DAS PENSÕES, COM BASE NO ARTIGO 37, INCISO X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VÂNIA REGINA PASA DE PASA – PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 45 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida revisão geral de 7,02% (sete vírgula zero dois por cento) incidente sobre o vencimento básico dos servidores públicos municipais, instituído no artigo 28 da Lei Municipal nº 719/90 de 20 de junho de 1990, que é de R\$ 488,26 (quatrocentos e oitenta e oito reais com vinte e seis centavos) passando este a vigorar no valor de R\$ 522,53 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e três centavos), para todas as categorias de Servidores Municipais, inclusive inativos e pensionistas.

Art. 2º. Fica concedido aumento dos vencimentos de 13,01% (treze vírgula zero um por cento) incidente sobre o padrão referencial da categoria funcional Professores Quadro em Extinção, que é de R\$ 931,44 (novecentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos) passando este a vigorar no valor de R\$ 1.052,62 (um mil e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos) e para a Carreira do Magistério Público Municipal que é de R\$ 933,71 (novecentos e trinta e três reais e setenta e um centavos), passando este a vigorar no valor de

Desafios, compromisso e mudanças. Adm. 2013/2016

Rua Carlos Ensslin, 165 - Centro - CEP: 96950-000 - Arroio do Tigre - RS
Fone: (51) 3747-1122 - E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE

“Celeiro do Centro Serra”

R\$ 1.055,18 (um mil e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos) instituídos pela Lei Municipal nº 2.043/2010.

Parágrafo Único – o aumento que se refere o artigo 2º para a categoria funcional – Professores será, por força da lei, pago com efeitos retroativos a 01 de janeiro, a saber: no mês de abril será pago referente ao mês, mais a diferença do mês de janeiro; no mês de maio o referente ao mês, mais a diferença de fevereiro e em junho o valor referente ao mês, mais a diferença de março.

Art. 3º. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01 de abril de 2015.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em
12 de Maio de 2015.


VÂNIA REGINA PASA DE PASA,
Prefeita em Exercício.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 12.05.2015



VLADEMIR BRIXNER,
Secretário Municipal da Administração.

Desafios, compromisso e mudanças. Adm. 2013/2016

Rua Carlos Ensslin, 165 - Centro - CEP: 96950-000 - Arroio do Tigre - RS
Fone: (51) 3747-1122 - E-mail: prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br - Site: www.arroiodotigre.rs.gov.br